



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 042/2024
CONCORRÊNCIA 005/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF 985.725.040-87 aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, n° 5999, no Município de Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob número 87.654.547/0001-99, representada neste ato por Márcia Motola Dihl Cardozo, portadora do CPF número 608.208.020-34, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação Concorrência 005/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de projeto de pavimentação asfáltica da Estrada Passo Selbach (2.954,00m²) e da Estrada Morro Bambu (10.697,43m²), totalizando assim 13.651,43m², conforme projetos de engenharia que instruem o edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	1	Execução de projeto de pavimentação asfáltica da Estrada Passo Selbach, totalizando 2.954,00m ² , conforme disposto no Projeto de Engenharia que instrui o presente edital. <u>Origem do recurso: Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) n° 0620825-04.2023, CONTRATO 0600757-68. 2021, e recursos próprios.</u>	R\$ 823.020,45
1	2	Execução das obras de pavimentação asfáltica da Estrada Morro Bambu, incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, totalizando 10.697,43m ² , com extensão de 1.440,00m, conforme disposto no Projeto de Engenharia em anexo. <u>Origem do recurso: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) n° 0620825-04.2023, recursos próprios e CONVÊNIO FPE N° 2023/5056 PROA-RS.</u>	R\$ 2.696.517,57
TOTAL			R\$ 3.519.538,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

iguais períodos caso fato supervenientes e imprevisíveis, até o término do objeto contratado, conforme estabelecido pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.519.538,02** (três milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 961.340,09 referente a mão de obra e R\$ 2.558.197,93 referente ao material, assim definido:

- Estrada Passo Selbach: R\$ 823.020,45 (oitocentos e vinte e três mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 645.895,72 referente ao material e R\$ 177.124,73 referente a mão de obra;
- Estrada Morro Bambu: R\$ 2.696.517,57 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 1.912.302,21 referente ao material e R\$ 784.215,36 referente a mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro, limitado a um pagamento mensal, o qual será efetuado na conta da contratada, de acordo com a liberação do fiscal da obra, o engenheiro civil Natan Josias Asmann CREA/RS 245533, bem como de acordo com a liberação da Caixa Econômica Federal, conforme modelo do próprio Banco. Origem do recurso: Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0620825-04.2023, CONTRATO 0600757-68. 2021, CONVÊNIO FPE Nº 2023/5056 PROA-RS e recursos próprios.

4.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado pela CEF;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Contrato de Financiamento do Município com a CEF (FINISA) nº 0620825-04.2023 e/ou CONTRATO 0600757-68. 2021, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) licença ambiental junto a FEPAM;
- h) foto dos serviços realizados.

§ 2º – o último pagamento será realizado após a emissão de termo de entrega definitiva pela fiscal do contrato e apresentação da baixa no cadastro nacional de obra (C.N.O.)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2 - INFRAESTRUTURA
15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)
RECURSO: 1 LIVRE
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)
RECURSO: 1017 - Recurso de Operacoes de Credito

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2 - INFRAESTRUTURA
15.451.0208.1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (880)
RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (2022 - PAVIMENTAÇÕES)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (802)
RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (863)
RECURSO: 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (821)
RECURSO: 754 - Recursos de Operações de Crédito (1017 - Recurso de Operacoes de Credito)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1810)
RECURSO: 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização, através de engenheiro civil Natan Josias Assmann CREA/RS 245533, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Concorrência nº 005/2024, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 10.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.
- 10.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6** - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7** - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer as devidas sanções e penalidades previstas na lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1º - Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 118 da Lei 14.133/2021;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução do objeto deste contrato;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V- executar os serviços em observância aos projetos de engenharia que instruem o edital de Concorrência 005/2024.

VI - fornecer garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora respon-



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

sável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

VII – manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

VIII - Cumprir as normas e legislação pertinentes e inerentes aos serviços a serem executados;

IX - Comunicar ao FISCAL DA OBRA, por escrito, eventuais atrasos no andamento dos serviços;

X- Atuar e interagir com a empresa que vier a ser contratada para as obras de energia elétrica que se insere dentro da área objeto deste contrato, a fim de que estabeleçam um plano de trabalho com execução das obras concomitantes para evitar atrasos na execução e refazimento de obras e serviços, os quais serão inadmissíveis por essas razões;

XI- Comunicar ao CONTRATANTE eventuais atrasos no andamento das obras de energia elétrica pela empresa que vier a ser contrata, sob pena de ser penalizada solidariamente com essa, por conta de omissão de denúncia que possa impactar no andamento das obras neste contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 13 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
CONTRATADA